

Ata
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 5 de junho de
2014

Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e catorze, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ashley Maria Domingos e dos Senhores Vereadores, José Manuel Avelar Nunes e Fábio Nuno Freitas Fraga. -----

I

Às quinze horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

II

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO,
ATENDIMENTO E HORÁRIO DE TRABALHO DA CÂMARA
MUNICIPAL DO CORVO

A Câmara Municipal por votação nominal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Câmara Municipal do Corvo. -----
A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

III

LIBERTAÇÃO DAS CAUÇÕES PRESTADAS – EMPREITADA
“CORVO SUSTENTÁVEL – 1ª FASE”

Considerando o pedido de libertação de garantias e cauções prestadas pela empresa FAMEG, Montagens Elétricas Gerais, S.A. no âmbito da empreitada “Corvo Sustentável – 1ª Fase” (ofício nº 0025/AJHFM/14 de 14 de abril de 2014; -----
Tendo em conta que o Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/A, de 29/7, instituiu na RAA um regime excecional de liberação da caução nos contratos de empreitadas de obras públicas, dispondo, no seu art. 3º, que (i)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

nos contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho (na redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8) - diploma que procedeu à adaptação do CCP à RAA -, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de um ano contado da data da receção provisória da obra; e que (ii) a liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do co-contratante ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo do contratante público poder decidir diferentemente, designadamente, por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Aquele regime excecional foi estendido até 31 de Dezembro de 2014 pelo artigo 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de Janeiro – Orçamento da RAA para 2014 (que assim conferiu nova redação ao art. 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29/7); -----

Considerando que o auto de receção provisória foi celebrado no dia 19 de abril de 2013 e que a fiscalização técnica da empreitada mediante auto de vistoria realizado no dia 28 de maio de 2014, determinou que não existem anomalias e que poderão ser libertadas integralmente as cauções prestadas pelo adjudicatário; -----

A câmara municipal, por votação nominal, deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pelo artigo 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de Janeiro, proceder à libertação integral das cauções prestadas pela empresa FAMEG, S.A., no âmbito da execução da empreitada “Corvo Sustentável 1ª Fase”, o que totaliza o montante de € 11.151,73 (onze mil, cento e cinquenta um euros e setenta três cêntimos). -----

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

IV

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

A câmara municipal, por votação nominal, deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do parecer técnico emitido, o segundo aditamento ao projeto de arquitetura de construção de garagem e de dois apartamentos T1, apresentado pelo requerente Rosa e Manuel Rita, Empreendimentos Turísticos Lda.-----

V

LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2014 – CONTRATOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESLOCAÇÃO DA “CASA DO BOTE”
DO CORVO

Tendo em conta a deliberação camarária do passado dia 6 de março, determinando a mudança da estrutura da “Casa do Bote”, sita na Rua Joaquim Pedro Coelho, para a zona marítima perto do aeroporto;

Considerando que para a concretização desse objetivo, será necessário contratar os serviços da empresa “Tomaz Vieira” que efetivamente forneceu o Bote Baleeiro “Corvino” e executou o conjunto turístico denominado “Casa do Bote”;

Tendo em conta o estipulado na Lei do Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014) em matéria de contratação de serviços, a câmara municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade, estarem efetivamente preenchidos os pressupostos adjudicatórios previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 73º da LOE 2014, com as devidas adaptações, verificando-se que a contratação em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado e que existe cabimento orçamental. Quanto à disciplina do artigo 33º/1 da LOE 2014 – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, verifica-se ser a mesma, manifestamente, inaplicável, face, além do mais, ao nº 7 do cit. art. 73º da LOE/2014.

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade.

VI

ARRENDAMENTO DO EDIFÍCIO DO RESTAURANTE “O
CALDEIRÃO”

Tendo em conta a deliberação da câmara municipal do dia 20 de Março de 2014 determinando a abertura do procedimento de arrendamento do edifício do Restaurante “O Caldeirão”;

Considerando ainda a ata do júri do concurso do passado dia 5 de junho, recomendando a adjudicação da proposta

A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 33º/1, g) da Lei nº 75/2013, de 12/9, de 11/1, 1109º e seguintes do Código Civil, na redação do Novo Regime do Arrendamento Urbano (Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com a alteração da Lei nº 31/2012, de 14 de Agosto – e ainda considerando-se o estabelecido no Decreto-Lei nº 266-C/2012, de 31 de dezembro, diploma

Ad.
P. S. S. S.
P. S. S. S.

que procedeu à adaptação à Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 31/2012, de 14 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação nº 59-A/2012, de 12 de outubro, do Decreto-Lei nº 158/2006, de 8 de agosto, que estabelece os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigido e de atribuição do subsídio de renda, e do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de agosto, que regula os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração), adjudicar o ARRENDAMENTO PARA FIM NÃO HABITACIONAL DO EDIFÍCIO DO RESTAURANTE "O CALDEIRÃO", PARA EFEITOS DA ACTIVIDADE DE RESTAURAÇÃO,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Nos termos do disposto no nº 13.1 do Programa do Procedimento, deverá remeter-se à adjudicatária a referida minuta do contrato, devendo a adjudicatária sobre a mesma pronunciar-se no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua receção.

Nos termos do nº 11 do Programa do Procedimento, deve notificar-se o adjudicatário para, no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, apresentar igualmente os documentos de habilitação, comprovativos de que se não encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP.

Concomitantemente com o início de produção de efeitos do contrato, será remetido um duplicado original do mesmo junto aos serviços de Finanças competentes, para os devidos efeitos legais.

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade.

VII

Nada mais havendo a tratar, às quinze e trinta horas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Elvira André Inácia Pimentel, Secretária desta reunião.

O Presidente da Câmara Municipal,

Handwritten signature in blue ink.

A Secretária,



Os Vereadores,

Ushayr Osings
Car. N.º. 1.200.000
José Carlos